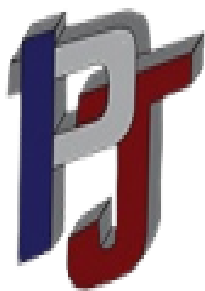




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JARDIM-MS.**

**REGRAS DE  
APOSENTADORIA  
NOVA LEI COMPLEMENTAR  
N.º 229/2022.**





## Composição do Instituto **2025**

**Diretora Geral:** Luciene Neto Vasques

**Diretora Financeira:** Luciana Maciel de Barros

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Keyzer de Albuquerque

**Contador:** Elvio Luiz Ortega

**Assistente de Área:** Toti Basso

**Assistente Administrativo:** Patrícia de Lima Ortiz

**Presidente do Conselho Previdenciário:** Ada Maria Cunha  
Rodrigues Venturini

**Presidente do Conselho Fiscal:** Arcírio Pereira Polidoro

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM**

Rua: Coronel Juvêncio, n.º 397, Centro, Jardim-MS.

CEP: 79.240-000

Tel: 67 3251-2192 Email: ipjardim@yahoo.com



# **REGRAS DE APOSENTADORIA APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.**

# TIPOS DE APOSENTADORIAS



**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:** art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (alterado pela EC nº 103/2019) e art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 (alterado pela LC nº 229/2022). Este tipo de aposentadoria ocorre quando é atestada, pelo órgão competente, a impossibilidade de readaptação e a incapacidade total e permanente do servidor para o trabalho. O processo de aposentadoria por incapacidade não é voluntário, pois sua efetivação independe do consentimento do servidor.



**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:** Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 (alterada pela LC nº 229/2022). Ocorre quando o servidor completar 75 anos de idade sem que o mesmo tenha solicitado sua aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O processo de aposentadoria compulsória também independe do consentimento do servidor, sendo concedida de forma automática.



**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** A aposentadoria é voluntária quando requerida pelo servidor que completou os requisitos exigidos em determinada regra vigente da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 e suas alterações pela Lei Complementar nº 229/2022.

# REGRA-GERAL PERMANENTE

Fundamento legal	Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 (alterada pela LCM nº 229/2022).
Idade mínima	62 anos mulher/65 anos homem
Tempo de contribuição mínimo	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Forma de cálculo e reajuste	Proporcional ao tempo de contribuição: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho/1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Reajuste: mesmo índice aplicado no RGPS.
Professores	Redução em 5 anos com relação as idades.

*Observação (§ 1º do art. 18): para aposentadoria com média, poderá o servidor optar (requerimento expresso) a inclusão de parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, cargo em comissão ou função de confiança, servindo de base para fixação dos proventos de acordo com a forma de cálculo acima elencada.*

# REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

Fundamento legal	Art. 62 seus parágrafos e incisos da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM nº229/2022).
Idade mínima	57 anos mulher/62 anos homem
Tempo de contribuição mínimo	30 anos mulher/35 anos homem
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Somatório de pontos	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem (ano:2024).
Forma de cálculo e reajuste	<p>- Servidor que ingressou no cargo efetivo (posse) até 31/12/2003: integralidade da remuneração (base contribuição previdenciária), desde que tenha, no mínimo, 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;</p> <p><u>Reajuste</u>: paridade (mesmo índice aplicado para os servidores em atividade).</p> <p>- Servidor não contemplado acima: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.</p> <p><u>Reajuste</u>: mesmo índice aplicado no RGPS.</p>

# REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS – Professor

Fundamento legal	Art. 62, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM nº229/2022).
Idade mínima	52 anos mulher/57 anos homem
Tempo de contribuição mínimo	25 anos mulher/30 anos homem
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Somatório de pontos	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem (ano:2024).
Forma de cálculo e reajuste	<p>- Servidor que ingressou no cargo efetivo (posse) até 31/12/2003: integralidade da remuneração (base contribuição previdenciária), desde que tenha, no mínimo, 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;</p> <p><u>Reajuste:</u> paridade (mesmo índice aplicado para os servidores em atividade).</p> <p>- Servidor não contemplado acima: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.</p> <p><u>Reajuste:</u> mesmo índice aplicado no RGPS.</p>

## REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (Geral e Professor)

Fundamento legal	Art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 (alterado pela LCM nº 229/2022).
Idade mínima	57 anos mulher / 60 anos homem
Tempo de contribuição mínimo	30 anos mulher / 35 anos homem
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	5 anos
Pedágio	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 229/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição acima elencado – pedágio de 100%.
Forma de cálculo e reajuste	<p>- Servidor que ingressou no cargo efetivo (posse) até 31/12/2003: integralidade da remuneração (base contribuição previdenciária), desde que não tenha feito a opção pela previdência complementar. <u>Reajuste:</u> paridade (mesmo índice aplicado para os servidores em atividade).</p> <p>- Servidor não contemplado acima: 100% da média aritmética simples. <u>Reajuste:</u> mesmo índice aplicado no RGPS.</p>
Professores	Redução em 5 anos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição acima elencado.

# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Fundamento legal	Art. 43 a 45 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM nº 229/2022). Será devida ao servidor(a) insuscetível de readaptação.
Idade mínima	Não possui
Período de licença para tratamento de saúde	2 anos*
Readaptação	Deve-se buscar anteriormente ao benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente, o processo de readaptação junto ao Município de Jardim, com acompanhamento de equipe multiprofissional e com resultado negativo desta.
Forma de cálculo e reajuste	<p><u>Proporcionais ao tempo de contribuição:</u> 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.</p> <p><b><u>EXCEÇÃO:</u></b> 100% da média quando decorrer de acidente de trabalho doença profissional e de doença do trabalho (Art. 68, § 6º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 083/2011 (incluída pela Lei Complementar Municipal nº 229/2022).</p> <p><u>Reajuste:</u> mesmo índice aplicado no RGPS.</p>
Doenças-graves	Revogadas pela Ec nº 103/2019 e adotada na Lei Complementar Municipal nº 229/2022

*Observação: \* exceto casos em que o quadro de saúde do servidor, seja, desde a primeira perícia, considerado doença irreversível*

# APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – por idade

Fundamento legal	Art. 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (incluída pela LCM nº 229/2022).
Idade mínima	55 anos mulher/60 anos homem
Tempo de contribuição (com deficiência)	15 anos
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	05 anos
Grau de deficiência	Não há. Nessa modalidade de aposentadoria independentemente do grau de deficiência, se grave, moderada ou leve.
Forma de cálculo e reajuste	Proporcional ao tempo de contribuição: 70% (setenta por cento) da média aritmética mais 1% (um por cento) do salário do benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).  <u>Reajuste</u> : mesmo índice aplicado no RGPS.

# APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – por tempo de contribuição

Fundamento legal	§ 1º do art. 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (incluída pela LCM nº 229/2022).
Idade mínima	Não possui
Tempo de contribuição (Grau de deficiência)	- Grau de deficiência GRAVE: 20 anos mulher/25 anos homem; - Grau de deficiência MODERADA: 24 anos mulher/29 anos homem; - Grau de deficiência LEVE: 28 anos mulher/33 anos homem;
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	05 anos
Forma de cálculo e reajuste	Aposentadoria integral: 100% da média aritmética dos salários de contribuição a partir da competência de julho de 1994, ou da primeira contribuição, caso posterior. <u>Reajuste</u> : mesmo índice aplicado no RGPS.
Avaliação prévia	Necessária a prévia avaliação do segurado por equipe multiprofissional e interdisciplinar (biopsicossocial), para verificação do grau de deficiência. Responsabilidade do setor competente do Município de Jardim (empregador).

# APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR QUE EXERCE ATIVIDADES COM AGENTES INSALUBRES – por idade

Fundamento legal	Art. 50-C da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (incluída pela LCM n.º 229/2022).
Idade mínima	60 anos para homem ou mulher
Tempo de contribuição em atividade com efetiva exposição	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	05 anos
Forma de cálculo e reajuste	Proporcional ao tempo de contribuição: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho/1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. <u>Reajuste</u> : mesmo índice aplicado no RGPS.

# APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR QUE EXERCE ATIVIDADES COM AGENTES INSALUBRES – Regra de transição por PONTOS

Fundamento legal	Art. 64 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (incluída pela LCM n.º 229/2022).
Idade mínima	Não possui
Tempo de serviço público	20 anos
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	05 anos
Somatório de pontos da idade + 25 anos de exposição	86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição
Forma de cálculo e reajuste	Proporcional ao tempo de contribuição: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho/1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. <u>Reajuste:</u> mesmo índice aplicado no RGPS.

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamento legal	Art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM n.º 229/2022).
Idade limite de permanência no serviço público	75 anos para ambos os sexos.
Tempo de contribuição mínimo	Não há
Tempo de serviço público	Não há
Tempo no cargo em que requer a aposentadoria	Não há
Forma de cálculo e reajuste	Proporcional ao tempo de contribuição: 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições, desde julho/1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. <u>Reajuste</u> : mesmo índice aplicado no RGPS.

# PENSÃO POR MORTE

Fundamento legal	Artigos 51 a 59 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM n.º 229/2022).
Cálculo das pensões	<p>Cota familiar de 50% + 10% por dependente (até o máximo de 100%), tendo como base a aposentadoria recebida pelo servidor falecido ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.</p> <p><b>EXCEÇÕES:</b> Em caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pela servidora ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade na data do óbito, até o limite máximo de benefício do Regime Geral de Previdência Social; e</li><li>2) A uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</li></ol>
Data inicial da pensão por morte	<ul style="list-style-type: none"><li>- Requerimento feito em até 30 dias após o óbito do segurado: Data do óbito do instituidor;</li><li>- Requerimento feito após o prazo supracitado: Data do requerimento;</li></ul>
Duração das pensões do cônjuge/ Companheiro	Prazos determinados de acordo com os estabelecidos no art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011 (alterado pela LCM n.º 229/2022), de acordo com o tempo de casamento/união estável, tempo de contribuição e idade do pensionista.
Duração das pensões do filho menor de 21 anos ou filho inválido o portador de deficiência intelectual, mental ou grave	<ul style="list-style-type: none"><li>- Filho menor de 21 anos: temporária (até o implemento da idade de 21 anos).</li><li>- Filho inválido ou portador de deficiência intelectual, mental ou grave: temporária (enquanto perdurar a invalidez ou deficiência).</li></ul>